ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 337/2020

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei nº 002/2020, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 337/2020, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a elevação do salário mínimo e dá outras providências."

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 20 de março de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO Prefeita Municipal

Publicado por: Alyssandro Henrique Quirino da Silveira Código Identificador:000F4FEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2020. Edição 2236 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 337/2020

Dispõe sobre a elevação do salário mínimo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Fernando Pedroza/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais para a carga horária de 40 horas/semanais, referente ao mês de janeiro de 2020, o valor de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensais, e a partir de fevereiro do corrente ano, a importância de R\$ 1045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).
- Art. 2º Este valor segue parâmetro definido pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, e Medida Provisória nº 919/20.
- Art. 3º Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, o valor fixado do art. 1º será ajustado conforme diretrizes estabelecidas nas regras locais, respectivamente.
- Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais quatro virgula onze por cento das despesas orçamentárias anuais.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.
- Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 20 de março de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO Prefeita Municipal

Publicado por: Alyssandro Henrique Quirino da Silveira Código Identificador:925BE744

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2020. Edição 2236 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/